



**MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000008-09.1988.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE SUTEPA SUDOESTE TERRAPL.
PAV. LTDA.**, na pessoa de seu Administrador Judicial **CARLOS ALBERTO
FARRACHA DE CASTRO**, nos presentes autos de Falência, em tramitação
perante este d. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atenção ao r. despacho de mov. 233.1, expor e requerer o que segue:

No r. despacho de mov. 233.1, este D. Juízo requereu
informações a respeito do débito que a Falida teria junto à RECEITA FEDERAL,
com o fito de prosseguir com o andamento normal do presente feito, com
exceção em relação ao bem imóvel, que se encontra com efeito suspenso.

Pois bem.

I – DO PASSIVO DA MASSA FALIDA

Primeiramente, vale consignar que, em análise aos
presentes autos, verifica-se que a RECEITA FEDERAL, em resposta ao ofício de
mov. 120.1, já se manifestara junto ao mov. 125.1, a qual informou que há
débitos em face da Massa Falida no importe de R\$ 379,56 (trezentos e setenta
e nove reais e cinquenta e seis centavos).



Em atenção ao ofício acima referenciado, documento protocolado neste Serviço em 07.12.2017, informamos que em pesquisas realizadas nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que a empresa Sutepa Sudoeste Terraplanagem e Pavimentação Ltda Me – CNPJ 77.315.042/0001-46, possui um saldo devedor no valor de R\$ 379,56.

No entanto, em diligências tomadas junto ao órgão da Procuradora Geral da Fazenda Pública, este Signatário obteve informação de que não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em nome da Massa Falida (doc. 1 anexo).

_____ **Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** _____

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ainda, a própria PROCURADORA GERAL DA FAZENDA NACIONAL já havia informado nos autos a inexistência de débitos em face da Falida, conforme se comprova nos mov. 83.2 e 123.2.

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
77.315.042/0001-46	SUTEPA SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME	CPF/CNPJ não encontrado nos sistemas de dívida

***CON-17* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**

Ademais, verificou junto ao sistema da JUSTIÇA FEDERAL, que não há ações e execuções cíveis e FISCAIS em andamento em face da Falida (doc. 2 anexo).

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais



Por outro lado, em consulta ao sistema do Projudi, foi possível detectar a existência de débito em prol do CARTÓRIO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR (custas processuais), pelo importe de R\$ 783,34 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em decorrência de Execução Fiscal já extinta por adimplemento da obrigação atuada sob o n.º 0002494-05.2013.8.16.0083.

Processo: 0002494-05.2013.8.16.0083
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Valor da Causa: R\$5.053,98
Exequente(s): • Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR
Executado(s): • SUTEPA-SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:
77.315.042/0001-46)
Rua Sergipe, 808 - Nossa Senhora Aparecida - FRANCISCO BELTRÃO/PR

Valor do Débito	R\$ 783,34
Data do Vencimento	15/02/2016

Além disso, verificou-se uma Habilitação de crédito em movida pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (autos nºs), pelo importe de R\$ 179.121,02 (cento e setenta e nove mil cento e vinte e um reais e dois centavos), em razão de honorários advocatícios de sucumbência da Ação de Cobrança n.º 0013103-89.2006.8.16.0019, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, movida pela Falida quando ainda era administrada pelo ex Administrador Judicial, tudo conforme comprova-se documentos no mov. 1.234 e petição de Habilitação de Crédito juntada aos autos da Execução Fiscal, mov. 73.2.;

O Requerente é credor privilegiado da MASSA FALIDA DE SUTEPA – SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. pela quantia de RS 179.121,02 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e um reais e dois centavos), devidamente atualizada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), consoante demonstrativo incluso, decorrente de condenação em honorários advocatícios de sucumbência junto aos Autos nº 13103-89.2006.8.16.0019 (848/2006) de Ação de Cobrança movida por MASSA FALIDA DE SUTEPA – SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, com trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa - PR, consoante inclusas cópias da r. sentença e v. acórdão, já transitado em julgado.



Também, imperioso informar que, quanto ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, FGTS (CEF), RECEITA ESTADUAL e TRT9, **não** constam débitos em face da Falida, conforme demonstram certidões negativas atualizadas (doc. 3, 4, 5 e 6 anexos).

Quanto as custas processuais deste feito, este Administrador Judicial pugna pela atualização das mesmas, eis que o último cálculo fora juntado aos autos no ano de 2015 (mov. 1.236), pela totalidade de R\$ 2.979,99 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e nove centavos). Frisa-se, que a r. Serventia deve juntar aos autos, certidão contendo a importância atualizada de todos os processados que giram em torno da Massa Falida.

No tocante aos credores QUIROGRAFÁRIOS, constata-se que parte das habilitações de créditos foram quitadas e outras foram extintas sem julgamento de mérito, conforme já exposto em mov. 1.191:

Autos nº	Data Ajuizamento	Natureza	Habilitante	Quitação/Situação
25017/1988	08/07/1988	Quirografário	Banco do Estado do Paraná S/A	Hab. desistiu da ação
25025/1988	12/09/1988	Quirografário	Caixa Econômica Federal	Quitação judicial em 5/6/2000
483/2004	05/02/2005	Quirografário	Município de Ponta Grossa	Arquivo Prov. (ausência de iniciativa da parte)
26290/1989	13/11/1989	Quirografário	Banco do Brasil S/A	Quitação extrajudicial 09/01/1990
27616/1991	24/10/1984	Quirografário	Tobias Antunes de Almeida	Quitação judicial em 14/01/2000

Quanto ao Quadro Geral de Credores, vale rememorar que, conforme determinado por este d. Juízo, já fora publicado (mov. 1.197), o qual não tivera manifestação de interessados em face do Edital (mov. 1.199).



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE SUTEPA SUDOESTE TERRAPL.PAV.LTDA., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-
Através do presente edital, expedido nos autos de AUTO FALÊNCIA sob nº 24.642/88, em que é requerente SUTEPA SUDOESTE TERRAPL.PAV.LTDA..., De acordo com art. 75, do DL 7661/1945, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme despacho de fls. 589/590: 2. Antes de apreciar o pedido de encerramento da presente falência formulado pelo Síndico (fls. 579/581), com o qual já anuiu a representante do Ministério Público (587), publiquem-se os editais previstos no Art. 75 do DL, constando por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. Ressalta-se que um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa (§ 1º, art. 75, DL 7661/45). Em 7 de novembro de 2011. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo - Juiz de Direito" E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O

MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada, o fiz digitar e assino.
Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo legal da publicação de fls. 589/590 sem nada ter sido requerido ou apresentado pelos interessados. Curitiba, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Assim, diante do exposto, a totalidade atual do passivo da presente Massa Falida é de aproximadamente R\$ 183.263,91 (cento e oitenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), a qual sofrerá alterações tendo em vista as atualizações quando dos efetivos pagamentos, bem como, considerando o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, arbitrados em 4% da dívida descrita na inicial, conforme r. decisão de mov. 1.232, o qual ainda não foi pago.





II – DO ATIVO DA MASSA FALIDA

Quanto ao ativo da Falida, inicialmente, vale mencionar a importância atualizada deposita em conta judicial em prol da Massa Falida, qual seja, R\$ 11.388,20 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme extrato anexo (doc. 7).

Todavia, cumpre salientar, que em nenhum momento, neste processado, fora informado a respeito de valores em contas bancárias em nome da Falida, com exceção da CEF, que juntou aos autos no mov. 101.1, extrato da única conta bancária que existe em nome da Massa Falida.

Assim, em diligências realizadas junto à CEF, este Administrador Judicial não conseguiu obter maiores informações a respeito da origem do valor depositado em favor da Massa, o qual, requer desde já, expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que informe a origem da importância depositada junta a conta de n.º 01507847-7, agência n.º 2939 e operação n.º 040.

Por derradeiro, sabe-se que há uma extrema significância de expectativa de ativo em relação ao imóvel da Massa Falida, que se encontra *sub judice* no atual momento com relação à nulidade absoluta declarada por este D. Juízo (mov. 173), do qual resultara num ativo suficiente para liquidar o passiva da Falida.

IV – DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Tendo em vista que já foram tomadas as diligências necessárias para atualização do Quadro Geral de Credores, bem como, já fora consolidada a publicação do Edital que trata o art. 75 do Decreto Lei 7.661/45 (mov. 1.197), este Administrador Judicial apresenta a relação atualizada de credores da Massa Falida da seguinte forma:



CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS						
CREADOR	AUTOS	CDA	DATA BASE	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
2 Vara Cível de Francisco Beltrão	0002494-05.2013.8.16.0083	0	15/02/2016	15/02/2016	R\$ 783,34	mov. 85.1
1 Vara de Falências e Recuperações de Curitiba	0000008-09.1988.8.16.0185	0	09/09/2015	09/09/2015	R\$ 2.979,99	mov. 1236
				TOTAL	R\$ 3.763,33	

CRÉDITOS PRIVILEGIADOS (FISCAL)						
CREADOR	AUTOS	CDA	DATA BASE	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Receita Federal	0000008-09.1988.8.16.0185	0	08/12/2017	08/12/2017	R\$ 379,56	mov. 125.1
Município de Ponta Grossa (honorários)	0013103-89.2006.8.16.0019	0	04/07/2016	04/07/2016	R\$ 179.121,02	mov. 73.2
				TOTAL	R\$ 179.500,58	

V - REQUERIMENTOS

Por fim, diante de todo o exposto, no fito dar seguimento ao feito nos demais quesitos, requer-se:

- a) A juntada do quadro geral de credores atualizado;
- b) A intimação da r. Secretaria, para que apresente o cálculo das custas de todos os processos que giram em torno da Massa Falida;
- c) A expedição de intimação da Caixa Econômica Federal, para que informe a origem da importância depositada em favor da Massa falida (conta 01507847-7 agência 2939 operação 040), bem como se há outra conta judicial vinculada aos autos de falência.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 02 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

